



Encuentro Border Shops

URUGUAY 2022

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022



Da Admissão da Mercadoria no Regime

Art. 13. Somente será admitida no regime aduaneiro especial de loja franca mercadoria **que possa ser enquadrada no conceito de bagagem**, estabelecido na legislação específica.

§ 1º É **vedada a admissão no regime de mercadorias** sujeitas à aplicação de **direitos antidumping ou compensatórios**, definidos em Resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex), publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º No caso de loja franca em porto ou aeroporto, é **vedada a importação ao amparo do regime de pérolas, pedras preciosas, metais preciosos e outras mercadorias classificadas no Capítulo 71 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)**.

Art. 14. A admissão de mercadoria no regime aduaneiro especial de loja franca, no caso de mercadoria:

I - **importada**, será efetuada mediante despacho aduaneiro de admissão, processado com base em declaração de importação, observadas as normas que regem o despacho aduaneiro de importação; e

II - **produzida no País, obtida diretamente do estabelecimento industrial ou equiparado**, será efetuada mediante Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida em conformidade com a legislação pertinente.

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022



Conceito de Bagagem

Bens que não sejam passíveis de enquadramento como bagagem (bens fora do conceito de bagagem), tais como:

Veículos automotores, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, motos aquáticas e similares, bem como suas partes e peças, motores e peças para embarcação e aeronaves;

Não poderão integrar a bagagem de crianças ou adolescentes, mesmo quando acompanhados de seus representantes legais: **bebida alcoólica, produtos de tabacaria ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química.**

Normativa Lojas Francas

Perguntas e Respostas

1.2 Posso trazer do exterior como "bagagem" acessórios para veículos automotores?

Sim, aqueles que não são necessários para o funcionamento normal do veículo, tais como aparelho de GPS (navegador), aparelho automotivo para reprodução de CD/DVD/MP3, antenas, alto-falantes e módulos de potência para som automotivo são considerados bagagem e estão sujeitos a tributação de 50% sobre o que exceder a cota de isenção.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/viagens-internacionais/guia-do-viajante/perguntas-e-respostas#Bens-7>

Normativa Lojas Francas

Perguntas e Respostas

1.3 Posso trazer do exterior como "bagagem" partes e peças para veículos automotores?

Não, por serem classificados como necessários ao funcionamento normal do veículo, tais como **rodas**, **pneus**, bancos, volantes (esportivos ou não), buzinas, faróis xenon, escapamento, ponteira etc, estão expressamente excluídos do conceito de bagagem na legislação.

Caso o viajante traga esse tipo de bem, eles ficarão retidos na condição de carga para que sejam submetidos ao regime de importação comum.

Normativa Lojas Francas

Perguntas e Respostas

1.4 É possível trazer do exterior veículos de brinquedo para serem conduzidos por crianças?

Nenhum veículo automotor ou suas partes podem ser enquadrados no conceito de bagagem. No entanto, um brinquedo, desprovido de motor a combustão, pode ser considerado bagagem, consideradas as circunstâncias da viagem do viajante e que o bem puder se destinar para seu uso ou consumo pessoal, bem como para presentear, além de, sempre que, pela quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais.

Normativa Lojas Francas

Perguntas e Respostas

1.5 Aparelhos de ar-condicionado, luminárias, torneiras, rolos de arame farpado, eletrodomésticos, estátuas e objetos de decoração podem ser enquadrados no conceito de bagagem?

Sim, esses bens se enquadram no conceito de bagagem e, portanto, estão sujeitos à tributação de 50% sobre o que exceder a cota de isenção, desde não revelem destinação comercial (bens para revenda) ou industrial (bens destinados a processo produtivo).

Normativa Lojas Francas

Perguntas e Respostas

1.13 Posso trazer aeromodelos, Drones, Vants - Veículo Aéreo Não Tripulado ou ARP - Aeronave Remotamente Pilotada como bagagem?

Aeromodelos podem ser importados como bagagem, obedecendo ao Regime de Tributação Especial (RTE). Trata-se de equipamentos com propósitos recreativos, com diversas limitações operacionais, não estando sujeito a registro ou autorização da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para seu uso no Brasil. Sua operação é regida pela [Portaria DAC nº 207/STE, de 7 de abril de 1999](#).

O termo “drone” é amplo e impreciso, pois é usado para descrever desde pequenos multirrotores rádio-controlados comprados em lojas de brinquedo até Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) de aplicação militar, por este motivo não é utilizado na regulação técnica da ANAC. Utiliza-se, ainda, o termo “aeronave remotamente pilotada (RPA)”, conforme descrito no sítio eletrônico da ANAC: <http://www.anac.gov.br/Anac/assuntos/paginas-tematicas/drones>.

Para fins de importação desses equipamentos, a finalidade de seu uso, recreativo ou não, é que será determinante para a definição do regime de importação. Ou seja, se o "drone" for utilizado exclusivamente com a finalidade recreativa, considerado um aeromodelo, poderá ser desembaraçado como bagagem, obedecendo ao Regime de Tributação Especial (RTE). Para todas as demais utilizações, não recreativas, deverão ser importados obedecendo ao Regime Comum de Importação.

Normativa Lojas Francas

Perguntas e Respostas

1.14 Posso trazer asa delta ou parapente como "bagagem"?

Sim, esses bens podem ser trazidos como bagagem e estão sujeitos a tributação de 50% sobre o que exceder a cota de isenção.

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022

ANTI – DUMPING

<http://mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/305-assuntos/categ-comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/defesa-comercial-2/854-medidas-em-vigor>

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB Nº 2075/2022



Principales productos con derechos anti-dumping

✓ CADEADOS (candados) – 8301.10.00 – Origem China

Prazo de Vigência – 13/11/2024

✓ CALÇADOS - 6402 a 6405 – Origem China

Prazo de Vigência - 22/02/2027

RESOLUÇÃO GECEX Nº 303, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O disposto no [art. 1º](#) não se aplica aos produtos:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas no código da NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados nos códigos da NCM 6402.12.00 e 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados no código da NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, com tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, ou preparados para recebê-los, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatilhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (antiestáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e com 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022

Principales productos con derechos anti-dumping

✓ **CANETAS ESFEROGRAFICAS – 9608.10.00 – Origem China**
RESOLUÇÃO GECEX/CAMEX N° 301, DOU 17/02/2022

Prazo de Vigência – 16/02/2027

O disposto acima **não se aplica** aos produtos:

- (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade);
- (ii) canetas dotadas de corpo metálico;
- (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e
- (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022

Principales productos con derechos anti-dumping

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ✓ COBERTORES (FRAZADAS) – 6403.40.00 – Origen China | Prazo de Vigência – Encerrado |
| ✓ ESCOVAS para CABELO (PELO) – 9603.29.00 – Origen China | Prazo de Vigência – 22/11/2024 |
| ✓ OBJETOS DE CERAMICA DE MESA – 6911 y 6912 - Origen China | Prazo de Vigência – 16/01/2025 |
| ✓ OBJETOS DE VIDRO DE MESA – 7013.28.00 - Origen China | Prazo de Vigência - Encerrado |
| ✓ OBJETOS DE VIDRO DE MESA – 7013.37.00 - Origen China | Prazo de Vigência - Encerrado |
| ✓ OBJETOS DE VIDRO DE MESA – 7013.49.00 - Origen China | Prazo de Vigência - Encerrado |

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022



Principales productos con derechos anti-dumping

- ✓ PNEUS DE AUTOMOVEL – 4011.10.00 – Origem China Prazo de Vigência – 24/07/2024
- ✓ PNEUS DE CAMINHÃO – 4011.20.90 – Origem Coreia , Russia e Tailandia - Prazo de Vigência – 21/03/2026
- ✓ PNEUS DE MOTOCICLETA – 4011.40.00 – Origem China, Tailandia e Vietnam – Prazo de Vigência – 18/12/2024
- ✓ PNEUS DE BICICLETA – 4011.50.00 – Origem China, India e e Vietnam – Prazo de Vigência - 18/02/2025
- ✓ VENTILADORES DE MESA – 8414.51.10 - Origem China Prazo de Vigência – 01/07/2024
(definido como ventilador de hélice superior a 15cm e potência máxima 125watts) el ventilador 3 em 1 es tambien considerado como de mesa por la Receita Federal de Brasil.

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022

Principales productos con derechos anti-dumping

Alto Falantes para vehículos – 8518.21.00 - Origen China - Prazo de Vigência 29/11/2024

8518.22.00 - Origen China - Prazo de Vigência 29/11/2024

8518.29.00 - Origen China - Prazo de Vigência 29/11/2024

Garrafas Térmicas e copos - 9617.00.10 - Origen China - Prazo de Vigência Encerrado



Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022



ENTREGAS a DOMICILIO

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022

Da Aquisição de Mercadoria em Loja Franca com entrega a domicilio

Art. 21. Poderá adquirir mercadoria admitida no regime aduaneiro especial de loja franca:

I - em porto ou aeroporto:

c) o passageiro que chega do exterior, identificado por documento hábil, no 1º (primeiro) porto ou aeroporto de desembarque no País;

Da Entrega da Mercadoria

Art. 33. A mercadoria adquirida deverá ser entregue ao próprio adquirente na loja franca de aquisição.

§ 3º No caso de loja franca em porto ou aeroporto, após a entrega prevista no caput, o adquirente a que se refere a alínea "c" do inciso I do caput do art. 21 poderá contratar serviço de entrega em domicílio fornecido pela beneficiária do regime.



Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022

LIMITES

Normativa Lojas Francas – Limites

Bens	Via aérea ou marítima	Via terrestre, fluvial ou lacustre
Bebidas alcoólicas	24 unidades no total máximo 12 por tipo de bebida	12 litros no total
Cigarros de fabricação estrangeira	20 maços, no total, contendo cada um 20 unidades	20 maços, no total, contendo cada um 20 unidades
Charutos ou cigarrilhas	25 unidades no total	25 unidades, no total
Fumo	250 gramas no total	250 gramas, no total
Bens não relacionados acima	Inferiores a US\$ 10,00: até 20 unidades, no máximo 10 idênticos	Inferiores a US\$ 5,00: até 20 unidades, no máximo 10 idênticos
Bens não relacionados acima	Superiores a US\$ 10,00: até 20 unidades, no máximo 03 idênticos	Superiores a US\$ 5,00: até 10 unidades, no máximo 03 idênticos



Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022



TESTERS – AMOSTRA GRATIS

Normativa Lojas Francas

Instrução Normativa RFB N° 2075/2022



✓ Testers – Provadores – Amostra Grátis – Brindes

Art. 59. A beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca poderá receber, expor, usar e distribuir amostras, brindes e provadores, desde que cedidos gratuitamente pelos fabricantes e acondicionados em embalagens apropriadas.

Parágrafo único. A distribuição, a título gratuito, ao viajante que ingressar no País ou o consumo no interior da loja franca, das mercadorias a que se refere o caput, **equipara-se a venda para fins de extinção da aplicação do regime.**



Normativa Lojas Francas

Decreto N° 6759/2009

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Fatura Comercial

Art. 557. A fatura comercial deverá conter as seguintes indicações:

I - nome e endereço, completos, do exportador;

II - nome e endereço, completos, do importador e, se for caso, do adquirente ou do encomendante predeterminado;

III - especificação das mercadorias **em português** ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, ou, se em outro idioma, **acompanhada de tradução em língua portuguesa**, a critério da autoridade aduaneira, contendo as **denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis a sua perfeita identificação**;

IV - marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;

V - quantidade e espécie dos volumes;

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Fatura Comercial

Art. 557. A fatura comercial deverá conter as seguintes indicações:

VI - peso bruto dos volumes, entendendo-se, como tal, o da mercadoria com todos os seus recipientes, embalagens e demais envoltórios;

VI - peso bruto dos volumes; (Redação dada pelo Decreto nº 10.550, de 2020)

VII - peso líquido, assim considerado o da **mercadoria** livre de todo e qualquer envoltório;

VII - peso líquido dos volumes; (Redação dada pelo Decreto nº 10.550, de 2020)

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Fatura Comercial

Art. 557. A fatura comercial deverá conter as seguintes indicações:

VIII - **país de origem**, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria ou onde tiver ocorrido a última transformação substancial;

IX - **país de aquisição**, assim considerado aquele do qual a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;

X - **país de procedência**, assim considerado aquele onde se encontrava a mercadoria no momento de sua aquisição;

XI - preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e a natureza das reduções e dos descontos concedidos;

XII - **custo de transporte a que se refere o inciso I do art. 77 e demais despesas relativas às mercadorias especificadas na fatura;**

XIII - condições e moeda de pagamento; e

XIV - termo da condição de venda (INCOTERM).

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Fatura Comercial

Descripcion de la mercaderia

NVE – Nomenclatura de Valor Estadístico – SISCOMEX

Porque muchas veces el despachante pregunta varias variantes que tienen que estar en descripción de la mercaderia, aparte de su nombre , marca

PORTARIA COANA N° 95, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126671#2377377>

Exportacion a Brazil

NCM – 6204.2

6204.2	- Conjuntos:
6204.21.00	-- De lã ou de pelos finos
6204.22.00	-- De algodão
6204.23.00	-- De fibras sintéticas
6204.29.00	-- De outras matérias têxteis

Exportacion a Brazil

NVE – Nomenclatura de Valor Estatístico

Código NCM: 6204.22.00	TAILLEURS (FATOS DE SAIA-CASACO*), CONJUNTOS, BLAZERS (CASACOS*), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E SHORTS (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE USO FEMININO.
Tipo EX	- Conjuntos:
Unid. Medida Unidade	-- De algodão
Destaque	

Nível: Atributo:

ESPECIFICAÇÕES
0001 - 100% Algodão
0002 - De 99% até 90% algodão
0003 - De 89% até 80% algodão
0004 - De 79% até 70% algodão
0005 - De 69% até 60% algodão
0006 - De 59% até 50% algodão
9999 - Outros

Exportacion a Brazil

NVE – Nomenclatura de Valor Estatístico

Código NCM: 6204.22.00	TAILLEURS (FATOS DE SAIA-CASACO*), CONJUNTOS, BLAZERS (CASACOS*), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E SHORTS (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE USO FEMININO.
Tipo EX -	- Conjuntos:
Unid. Medida Unidade	-- De algodão
Destaque	
Nível: U	Atributo: AB-TAMANHO
ESPECIFICAÇÕES	
0001 - Infante-juvenil (até 34)	
0002 - Adulto (superior a 34)	

Exportacion a Brazil

NVE – Nomenclatura de Valor Estatístico

Código NCM: 6204.22.00	TAILLEURS (FATOS DE SAIA-CASACO*), CONJUNTOS, BLAZERS (CASACOS*), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E SHORTS (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE USO FEMININO.
Tipo EX: -	- Conjuntos:
Unid. Medida: Unidade	-- De algodão
Destaque:	

Nível: U Atributo: AC-FORRO

ESPECIFICAÇÕES
0001 - Completo
0002 - Parcial
0003 - Sem

Exportacion a Brazil

NVE – Nomenclatura de Valor Estatístico

Código NCM: 6204.22.00	TAILLEURS (FATOS DE SAIA-CASACO*), CONJUNTOS, BLAZERS (CASACOS*), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E SHORTS (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE USO FEMININO.
Tipo EX: -	- Conjuntos:
Unid. Medida: Unidade	-- De algodão
Destaque:	

Nível: Atributo:

ESPECIFICAÇÕES

0001 - Sem
0002 - Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 - Longa
0004 - 3/4
0005 - 7/8
9999 - Outros

Exportacion a Brazil

NVE – Nomenclatura de Valor Estatístico

Código NCM: 6204.22.00	TAILLEURS (FATOS DE SAIA-CASACO*), CONJUNTOS, BLAZERS (CASACOS*), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E SHORTS (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE USO FEMININO.
Tipo EX -	- Conjuntos:
Unid. Medida Unidade	-- De algodão
Destaque	
Nível: U	Atributo: AE-QUANTIDADE DE PEÇAS
ESPECIFICAÇÕES	
0001 - Duas	
0002 - Três	
0003 - Quatro	
9999 - Outros	

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Packing List

Preenchimento do Packing List

Art. 558. Os volumes cobertos por uma mesma fatura terão uma só marca e **serão numerados, vedada a repetição de números.**

§ 1o É admitido o emprego de algarismos, a título de marca, desde que sejam apostos dentro de uma figura geométrica, respeitada a norma prescrita no § 2o sobre a numeração de volumes.

§ 2o **O número em cada volume será apostado ao lado da marca ou da figura geométrica que a encerre.**

§ 3o **É dispensável a numeração:**

I - quando se tratar de mercadoria normalmente importada a granel, embarcada solta ou em amarrados, desde que não traga embalagem; e

II - no caso de partidas de uma mesma mercadoria, **de cinqüenta ou mais volumes, desde que toda a partida se constitua de volumes uniformes, com o mesmo peso e medida.**

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Numero pallet / o cajas	Cantida d de bultos	Tipo de bultos	Cantida d por bulto	EAN/UPC	Descripcion	Peso Neto Unit. kgs	Peso Neto Total kgs	Peso Bruto Total kgs
1	100	Cajas	12	891248578235	Whisky Ballantines 1 litro.....	1,30	1560,00	1680,00
4	50	Cajas	6	789124567821	Vinho Concha y Toro 750.....	1,20	360,00	430,00
3 y 5	200	Cajas	12	662524567821	Vodka Absolut 1 litro.....	1,25	3000,00	3140,00
2	60	Cajas	12	856122456782	Licor Amarula 1 litro.....	1,30	936,00	1016,00

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Numero de las cajas	Cantidad de bultos	Tipo de bultos	Cantidad por bulto	EAN/UPC	Descripcion	Peso Neto Unit. kgs	Peso Neto Total kgs	Peso Bruto Total kgs
1 a 100	100	Cajas	12	891248578235	Whisky Ballantines 1 litro.....	1,30	1560,00	1680,00
101 a 150	50	Cajas	6	789124567821	Vinho Concha y Toro 750.....	1,20	360,00	430,00
151 a 350	200	Cajas	12	662524567821	Vodka Absolut 1 litro.....	1,25	3000,00	3140,00
351 a 410	60	Cajas	12	856122456782	Licor Amarula 1 litro.....	1,30	936,00	1016,00

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Pesos das Mercadorias - Liquido (Neto)

Produto = é o resultado de uma atividade humana ou de processo natural, e tem relação com um processo de produção

Mercadoria = produto + sua embalagem para venda

OBS : No confundir contenido neto com peso liquido

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/ficha-carga/unidades-de-carga-x-embalagens-x-volumes-peso-bruto-x-peso-liquido>



Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Pesos das Mercadorias - Liquido (Neto)

Produto = é o resultado de uma atividade humana ou de processo natural, e tem relação com um processo de produção

Mercadoria = produto + sua embalagem para venda

Produto



Mercadoria



OBS : No confundir contenido neto com peso liquido

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/ficha-carga/unidades-de-carga-x-embalagens-x-volumes-peso-bruto-x-peso-liquido>

Exportacion a Brazil

Decreto N° 6759/2009

Peso Bruto a declarar nel packing list

Mercaderia + Caja Master + Pallets



<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/ficha-carga/unidades-de-carga-x-embalagens-x-volumes-peso-bruto-x-peso-liquido>

Exportacion a Brazil

Perfumes e Agua de Colonia

Perfumes (EDP) – **3303.00.10** = + 10% de
óleos essenciais

Agua de Colonia (EDT)– **3303.00.20** = - 10%
de óleos essenciais

EBS

Encuentro Border Shops

URUGUAY 2022



VIA BALCÃO ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR

Av. João Goulart, 720 Sala 204

Santana do Livramento – RS CEP – 97573-578

Telefone : (55) 3243-4961

Oscar Mario Bentancur – CRA/RS nº 32.554 - Despachante Aduaneiro 10D.01.124 – 10ª Região Fiscal



+ 55 55 991031614



oscarbentancur